

**CULTURA**

3. SAEPRO 2021/2826 – Rua Visconde de Mauá, 116 – Câmara Técnica

- Pelo conselho, foi deliberada, por maioria (12 favoráveis, 0 contrários e 1 abstenção), a aprovação do seguinte encaminhamento: “Considerando o teor do laudo técnico apresentado por profissional qualificado, com ART, que constatou os danos ao imóvel causados por intervenção sem alvará e aprovações da Prefeitura de Jundiaí e em desrespeito às decisões anteriores e diretrizes do COMPAC; considerando que o laudo aponta para possíveis outros prejuízos à preservação do imóvel no caso de se tentar realizar a reversão dos danos; considerando a possibilidade de compensação dos danos, apontados no laudo por meio de contrapartida; o Conselho decidiu pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público, com a sugestão de que o infrator promova, a seu ônus, a elaboração de estudos e levantamentos que possam gerar uma cartilha sobre procedimentos legais e técnicos de intervenção nos imóveis da Vila Torres Neves, de acordo com proposta de sua regulamentação, nos termos do Plano Diretor Municipal.

4. Processo 8.834/2014 – Rua Prudente de Moraes, 585

- Não houve deliberação, pois o item foi retirado da pauta.

5. SAEPRO 2022/1281 – Rua Prudente de Moraes, 585

- Não houve deliberação, pois o item foi retirado da pauta.

6. SAEPRO 2022/448 (SAEPRO 2021/4130) – Rua Senador Fonseca, 766

- Não houve deliberação devido ao avançado da hora.

Ao final, nada mais havendo para discussão e deliberação, o Presidente encerrou a reunião às 21h40, onde eu, Erazê Sutti, com o auxílio da Conselheira Juliana, lavrei a presente ata que será lida e, ao final, assinada por todos os presentes, que também rubricaram as demais páginas.

Conselheiros participantes conforme comprovação pela gravação da reunião online:

1) Mesa:

- Elizeu Marcos Franco – Presidente
- Odair José Guimarães – Vice-Presidente
- Erazê Sutti – Secretário

2) Pelo Poder Público (art. 8º, “I”, da Lei Compl. 443/2007):

- I- Nilson César Chignolli (PMJ/JGC) – ausência justificada
- II- Elizeu Marcos Franco (PMJ/JGC) – presente
- III- Odair José Guimarães (PMJ/UGPMA) – ausência justificada
- IV- Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/JGC) – ausência justificada
- V- Ali Mamed M. Qbar (PMJ/UGPUMA) – ausência justificada
- VI- Paulo Vicentini (PMJ/JGC) – ausência justificada
- VII- Suplente: Paula Aleksa Bianchi (PMJ/UGPMA)

3) Pelas Associações (art. 8º, “II”, da Lei Compl. 443/2007):

- I- Joyce Chiquini (IAB) – presente
- II- Erazê Sutti (Gabinete de Leitura Ruy Barbosa) – presente
- III- Viviane de Cássia Olivato Galiano (IAB) – presente
- VIII- Tiago De Souza Alves (DIR. ENSINO – SP) – ausência justificada
- IV- Marília Scarabello (UNIP) – presente
- V- Adriana Perroni Ballerini (FATEC) – presente
- VI- Gisela Vieira (OAB) – presente
- VII- Suplente = Vago

4) Pela Comunidade (art. 8º, “III”, da Lei Compl. 443/2007):

- I- Juliana Correa Gonçalves – presente
- II- Gustavo Augusto Ap. dos Santos Capelo – presente
- III- Isabella Feres Ferraro – presente
- IV- Edward de Abreu Campanario Neto – presente
- V- Vânia Cristina Feitosa – presente
- VI- Luan Henrique Linhares Vieira – presente
- VII- Suplente = Vago

Presença Facultativa:

- VAGO (CAU – Ouvinte) – ausente
- Roberto Franco Bueno (Conselh. Honorário) – ausente

Diretor dos Conselhos
Luís Augusto Zambon – ausente

**ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO CMAS Nº 684
de 23 de junho de 2022**

Dispõe sobre aprovação de retificação do comprovante de inscrição da ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE - CESPROM

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso XII da Lei Municipal 8.265/2014, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a retificação do comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil para o ano de 2022 no anexo IV, conforme definição da Resolução CNAS 14/2014, sendo preponderante em Assistência Social

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE - CESPROM

Executa o seguinte serviço:

I - de Atendimento – Entidade executa: : Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para jovens de 18 a 29 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para adultos de 30 a 59 anos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade especial. Inseridos na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e Inclusão Ao Mundo Do Trabalho, desenvolvidos na Avenida Monsenhor Venerando Nalini, 222, Bairro Colônia - CEP nº 13219-790

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução CMAS 632/2021.

Jundiaí, 23 de junho de 2022.

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ATO DE DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), objetivando o desenvolvimento e execução do Serviço de Proteção Social a adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no município de Jundiaí. Processo SEI nº 5346/2022
A Comissão de Seleção, dentro de suas atribuições, conferidas pela Portaria